

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023

Proc. Adm. 134/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, nos termos do Memorial Descritivo e demais anexos

**LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:** Empreitada por preço unitário.

**ENCERRAMENTO** (entrega dos envelopes): **25/08/2023 até as 09:00 horas**, Departamento de Licitações – Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, 3º andar, Centro – Leme/SP – CEP 13.610-220.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** **25/08/2023, às 09:10 horas**, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Licitações – Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, 3º andar, Centro – Leme/SP – CEP 13.610-220.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

O Município de Leme, através da Secretaria de Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, **“A” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)** e **“B” (PROPOSTA COMERCIAL)**, no Dep. de Licitações e Compras, localizado na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, 3º andar, Centro – Leme/SP. O edital digitalizado poderá ser consultado e adquirido, no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br), Licitações 2023– tomada de preços.

O resumo do presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial do Município e em jornal de grande circulação, além do Edital ser disponibilizado, na íntegra no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) e publicado no mural do Dep. de Licitação. As demais publicações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### 1 DOCUMENTOS INTEGRANTES

**1.1** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I - Pasta Técnica contendo:
  - Termo de Referência;
  - Planilha Orçamentária.
- Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.
- Anexo III - Modelo de Proposta.
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

---

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento.
- Anexo VI - Modelo de Declaração de EPP/ME.
- Anexo VII - Informações: Nota Fiscal Eletrônica.
- Anexo VIII - Modelo de declaração de idoneidade.
- Anexo IX - Modelo de Atestado de Visita.

## 2 OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO.

**2.1** A presente licitação tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP**, conforme condições estabelecidas nos Anexos.

**2.2** As condições de execução são as descritas no Anexo I - Memorial Descritivo/Planilha.

**2.3** Prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite estabelecido no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**2.3.1** A contratada, após ser notificada pelo Município de Leme da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá retirá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no item 12 deste instrumento.

**2.4** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na cláusula décima nona da Minuta do Termo de Contrato, sem prejuízo de outras sanções descritas nos artigos 81 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**2.5 Local onde será executado o serviço:** Aterro Sanitário Municipal de Leme/SP, situado na Estrada Leme 070, Km 10, s/n, Fazenda Santa Ignácia, neste Município de Leme/SP.

## 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado com o objeto da licitação, desde que, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

**3.1.1** Estejam regularmente cadastradas no Setor de Cadastro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Leme, na categoria de construção civil (**Certificado de Registro Cadastral - CRC**).

**3.1.2** As empresas interessadas na licitação, que não se encontrarem cadastradas nos termos do subitem 3.1.1, poderão se cadastrar na Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, 3º andar - Centro - Leme/SP, até o terceiro dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

**3.1.3** A relação da documentação necessária ao cadastramento deverá ser obtida junto ao site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Licitações. Informações pelo telefone (19) 3097-1000 - Dep. de Licitações.

**3.2** Todas as empresas participantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os documentos exigidos na fase (envelope) de HABILITAÇÃO, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar 147/14, art. 43).



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**3.3** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**3.3.1** Com falência judicialmente decretada;

**3.3.2** Em dissolução ou em liquidação;

**3.3.3** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta de Leme, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

**3.3.4** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Leme, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

**3.3.5** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

**3.3.6** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.7** Que estejam reunidas em consórcio;

**3.3.8** Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.3.9** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.3.10** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**3.4** As proponentes interessadas em participar da presente licitação, **poderão** realizar Visita Técnica, a ser agendada previamente perante a Secretaria de Meio Ambiente, localizada à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085 - 2º andar – Centro – telefone (19) 3097-1000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 16:00h. A Visita Técnica deverá ser feita por profissional credenciado pela empresa, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de encerramento do prazo de entrega e abertura dos envelopes.

**3.4.1** A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

**4.2** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.3** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 4.4** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para apresentá-lo perante terceiros.
- 4.5** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 4.6** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 4.7** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.
- 4.8** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

## **5 CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

**5.1** O Envelope “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – deverá conter:

- a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em vigência nos termos do subitem 3.1 e 3.1.1;
- b) Comprovação de Qualificação Técnica, em conformidade com o subitem 5.2;
- c) Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o subitem 5.3;
- d) Comprovação da Habilitação Jurídica 5.4;
- e) Regularidade fiscal e trabalhista 5.5;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**5.1.1** Apresentar documentos dentro de suas respectivas vigências, autenticados quando solicitado, e, em substituição aos que estiverem com validade vencida na data de abertura dos envelopes, para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

**5.1.2** A prova de regularidade fiscal deverá ser apresentada através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos em que houver previsão em lei.

**5.1.2.1** Para os fins tributários, considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**5.2** De forma a demonstrar a prova de **Qualificação Técnica**, as licitantes deverão apresentar:

**5.2.1** - Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, plenamente válida;

**5.2.2 - Declaração**, assinada pelo representante legal da licitante, contendo a relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros, cuja comprovação de vínculo profissional, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. *A comprovação de vínculo profissional é devido apenas ao licitante vencedor quando da assinatura do contrato.*

**5.2.3 - Declaração** assinada pelo representante legal da licitante, que terá disponível para realização dos serviços, equipamentos adequados e necessários à execução do objeto da presente licitação, no mínimo, os relacionados abaixo, individualizando marca, modelo, potência/capacidade, ano de fabricação, observando-se as exigências deste Edital e seus Anexos. A comprovação dos equipamentos declarados deve-se ao licitante vencedor do certame quando da assinatura do contrato:

| Equipamento | Especificação mínima | Quantidade mínima |
|-------------|----------------------|-------------------|
|-------------|----------------------|-------------------|



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Caminhão pipa | Caminhão pipa 10.000 L trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água, dotado de barra espargidora, espargidor tipo rabo de pavão e conjunto moto bomba para abastecimento com idade de fabricação de até 10 anos, tendo como base o exercício vigente, com operador. | 1 |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|

5.2.3.1 - Caso o equipamento constante da declaração não esteja em nome da licitante vencedora, esta deverá demonstrar, na assinatura do contrato, através de instrumento contratual ou outro equivalente, que o mesmo estará disponível para utilização da licitante e desta forma a disposição para prestação dos serviços objeto deste licitação.

### 5.3 Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira

**5.3.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. OBS: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

**5.3.2** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, registrados na Junta Comercial, ou cartório competente, vigente na época destas demonstrações (o balanço deverá conter o selo ou o carimbo da Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes, balanços provisórios ou balanços mensais, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Deverão estar assinados pelo representante pelo seu titular ou representante legal da licitante e pelo Contador, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente autenticado pela Junta Comercial.

**5.3.2.1)** As demais demonstrações contábeis de que trata o item retro, deverão ser feitas através de cópias autenticadas de referência do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas que contém o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil extraído deste livro, com evidência de Registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

**5.3.2.2)** As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, impresso pelo sistema, devidamente validado,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado" ), e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.

**5.3.2.3)** As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

**5.3.2.4)** As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver.

**5.3.3** A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes, através das fórmulas abaixo (\*), sendo que somente considerada habilitada a empresa que obtiver os seguintes resultados:

5.3.3.1) Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,00$

Grau de Endividamento Geral  $\leq 0,60$

(\*) Fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})},$$

onde

**ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

ET

$$\text{GEG} = \frac{\text{ET}}{\text{AT}}$$

AT

onde

**GEG = GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

ET = Exigível Total

AT = Ativo Total

AC

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

PC

onde

**ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ELP= Exigível à Longo Prazo

**5.3.4** - Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

#### **5.4 Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à **habilitação jurídica** da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- b) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**5.5.1** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar a contratação.

**5.5.1.1** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), quando houver recolhimento centralizado desses encargos/tributos.

##### **A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
  - b.1)** – Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;





# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**b.2)** – Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

**b.3)** – Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, conforme segue:

**c.1)** A regularidade para com a **Fazenda Federal**, deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (a presente Certidão deverá ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFP nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

**c.2)** A regularidade para com a **Fazenda Estadual**, deverá ser comprovada pela apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativas, no mínimo a ICM/ICMS; **(Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à débitos tributários inscritos).**

**c.3)** A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada:

**c.3.1** – por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo sede do Município em que o estabelecimento estiver situado.

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943. (Incluído pela Lei nº 12.440/2011).

#### **5.6 Documentação relativa à comprovação de enquadramento como microempresas ou empresas de pequeno porte:**

**5.6.1** Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, a Declaração constante do **Anexo VI**, acompanhada do seguinte documento comprobatório:

**5.6.1.1** Certidão expedida pela Junta Comercial - relativa ao exercício de 2023;

**5.7** Declaração de idoneidade assinada por representante legal da licitante, conforme **Anexo - VIII**.

**5.8** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**5.8.1** Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**5.8.1.1** Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo - IV**.

## 6 PROCESSAMENTO

**6.1** Esta licitação será processada e julgada, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de Portaria, com base nos resultados das análises da documentação referente à Habilitação e das Propostas.

## 7 CONTEÚDO DA PROPOSTA

**7.1** A proposta deverá ser apresentada, conforme modelo constante do **Anexo III**, em 01 (uma) via digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

**7.1.1** Preço Global, fixo e irrevogável, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais); devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

**7.1.2** Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentam os itens na Planilha Orçamentária anexa ao Edital, contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, rubricada e assinada pelo Engenheiro/Arquiteto responsável técnico, indicando seu nº de registro no CREA ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme Lei 12378/2010, plenamente válida.

**7.2** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

**7.3** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

**7.3.1** Do Cronograma dos serviços, apresentado no Anexo I - Memorial Descritivo-Termo de Referência;

**7.3.2** Da forma de pagamento de 30 (trinta) dias a partir da data do aceite da Nota Fiscal.

**7.3.3** Do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação dos envelopes.

**7.3.4** Do prazo de execução dos serviços constante no Anexo I - Memorial Descritivo-Termo de Referência do Edital.

## 8 ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**8.1** Em local, data, e horário designado para abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão de pública para a Habilitação, identificando os representantes das empresas Licitantes. Na ocasião, serão acondicionados em envelope próprio os envelopes **“B” – PROPOSTA**, o qual será fechado e rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes **“A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. Os envelopes e documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão. Todos os atos praticados na Sessão serão lançados em ata. Nas situações não disciplinadas neste Edital serão levados em consideração, para o julgamento da habilitação, os artigos 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender a quaisquer dos subitens do item 05 deste Edital.

**8.2.1** Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito a contratação (**Lei Complementar nº 147/14, art. 43, § 1º e 2º, com redação dada pela Lei Complementar 147/14**).

**8.3** As empresas Licitantes poderão se fazer representar na Sessão Pública por um Diretor, por um de seus Sócios, por um Procurador ou por um Representante credenciado por carta, o conforme modelo do **Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento**.

**8.3.1** Quando a empresa for representada por um Diretor ou por um de seus Sócios, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.

**8.3.2** Quando a empresa for representada por Procurador, deverá ser apresentada procuração no original ou cópia autenticada.

**8.3.3** No caso de Representante, a carta de credenciamento mencionada no *caput* deste subitem poderá ser original ou cópia autenticada.

**8.4** O julgamento quanto à habilitação, bem como a data e horário para abertura do **Envelope “B” – Propostas**, serão publicados na Imprensa Oficial do Estado e no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Licitações.

**Subitem único:** Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Habilitação” no Ato da abertura dos Envelopes “A”, e se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes “B” – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão. Ou, caso haja interesse de interposição de recurso administrativo contra a habilitação ou



inabilitação dos licitantes, será dado o prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da lei nº 8.666/93.

**8.5** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes “B” – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.6** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. A não aceitação do motivo acarretará à licitante desistente a aplicação de multa de 5% do valor estimado na Planilha Orçamentária da obra que estiver participando.

**8.7** Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta. Se o(s) envelope(s) não for (em) retirado(s) nos 15 (quinze) dias subseqüentes, a Comissão o(s) inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **9 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Em local, data e horário designado em sessão pública, serão abertos os envelopes “B” - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**9.2** Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas pertinentes, as quais deverão constar em ata.

**9.3** Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

**9.4** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o solicitado no subitem 7.1.1.

**9.4.1** Nas licitações, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 147/14), arts. 44 e 45, sendo que, nestes casos será concedido o prazo 10 (dez) minutos para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da empresa de grande porte, desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10 % (dez por cento) superior ao preço da proponente que ofertar menor preço, considerada grande empresa.

**9.4.2** Decai do direito estabelecido no subitem anterior a proponente que não se fizer devidamente representada na sessão de habilitação e julgamento das propostas.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital e seus Anexos ou da legislação aplicável e, em especial, os casos previstos a seguir, relativo à obra.

**9.5.1** Deixarem de apresentar qualquer dos itens constantes da Planilha de formação de preços, ou apresentarem preços unitários, superiores aos fixados em cada item da planilha;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**9.5.2** Apresentarem planilha de formação de preço, inverossímil, não sendo admitida a apresentação de preços unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, comparativamente à planilha orçada pelo Município;

**9.5.2.1** Consideram-se excessivas as propostas cujos **valores unitários, totais e globais**, sejam superiores aos valores orçados pelo Município de Leme, indicado na planilha de formação de preços.

**9.5.2.2** Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela PML;
- b) valor global orçado pelo Município de Leme, indicado na Planilha de formação de preços.

**9.5.2.3** O critério de inexecutabilidade será aplicado apenas em relação ao preço global proposto.

**9.5.3** Estiverem em desacordo com as exigências contidas no subitem 7.1.

**9.5.4** Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

**9.5.5** Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

**9.5.6** Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**9.5.7** Apresentarem variação entre o valor global recalculado e o valor global por cada item apresentado em sua proposta.

**9.5.8** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas nestes subitens.

**9.6** Excetuada a preferência estabelecida na Lei Complementar 123/06 (com sua atual redação, dada pela Lei Complementar 147/14), item 9.4.1, na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso IX do artigo 170 da CF, serão convocadas as licitantes empatadas, através de publicação na Imprensa Oficial do Estado, site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br), para que seja realizado sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

**9.7** O resultado do julgamento das propostas será publicado, na Imprensa Oficial do Estado e divulgado no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - licitação.

**9.8** Dos atos da administração decorrentes das aplicações, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**9.9** A homologação da licitação à licitante vencedora/adjudicatária ocorrerá por ato da Secretaria de Meio Ambiente.

## **10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Protocolo Geral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida a autoridade responsável pelo ato e observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**10.2** Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**10.2.1** Habilitação ou inabilitação de licitante;

**10.2.2** Julgamento das propostas.

**10.3** Interposto o recurso contra Ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Diário do Estado.

**10.4** A intimação dos atos referidos nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no Diário do Estado.

**10.5** Os recursos previstos no subitem 10.2 terão efeito suspensivo.

**10.6** Caberá ainda representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

**10.7** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**10.8** Para efeito de contagem de prazos legais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Leme.

## **11 CONTRATAÇÃO**

**11.1** Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II**.

**11.2** Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da Secretaria para assinar o Termo de Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no subitem 12.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**11.2.1** O prazo de assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria requisitante.

## 12 PENALIDADES

**12.1** A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

**12.1.1** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Leme, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**12.1.2** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.1.2.1** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**12.2** A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto ou a recusa em assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 16.1.

**12.3** As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

## 13 PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** O Município de Leme procederá ao pagamento da seguinte forma: APÓS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL PARA PAGAMENTO JUNTO A TESOURARIA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS APROVADOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, e da comprovação da regularidade do proponente vencedor aos termos dos incisos III, IV e V do artigo 29 da Lei 8.666/93 na forma e condições estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

**13.1.1** - As despesas com a presente licitação correrão por conta de recursos consignados em orçamento, ao disposto na **Despesa nº 5954**.

**13.2** As licitantes vencedoras enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o email [nfe@leme.sp.gov.br](mailto:nfe@leme.sp.gov.br), onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.







#### 14 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**14.1** A licitante vencedora deverá recolher a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até 10 (dez) dias após a sua assinatura, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, devendo apresentar o comprovante na Secretaria requisitante. A garantia deverá ter vigência durante todo o período contratual, sendo renovada em caso de prorrogação.

**14.2** A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**14.2.1** A caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

**14.2.2** O seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

**14.2.3** A fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

**14.2.4** No caso dos subitens 14.2.2 e 14.2.3, a entrega deverá se dar junto a Secretaria de Finanças.

**14.3** Dos licitantes classificados na forma do subitem 9.5.4.2, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a se referem às alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

**14.4** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do serviço, condicionado à obediência do Decreto Municipal nº 6.332/2013, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito ou Secretário requisitante.

#### 15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1** O recebimento do objeto será na forma e nas condições estabelecidas na Minuta de Termo de Contrato – Anexo II.

**15.2** Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 6332/2013, a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 16 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**16.1** O preço contratado será fixo, sendo reajustável somente nas condições estabelecidas em Lei, e na minuta de termo de contrato – anexo II.

#### **17 DO GESTOR DE CONTRATOS**

**17.1** O fiscal/gestor do contrato se encarregará do cumprimento integral de acompanhar a execução dos serviços mediante o uso de instrumento de medição adequado conforme Decreto Municipal nº 6.332/2013, artigos 3º, 5º a 7º.

#### **18 DA COMPENSAÇÃO ENTRE VALORES DEVIDOS**

**18.1** Conforme artigo 13º do Decreto Municipal nº 6.332/2013, quando se tratar de execução contratual que se prolongue no tempo, ocorrendo à inscrição de débitos em Dívida Ativa na Fazenda Pública Municipal de Leme, deverá ocorrer à compensação entre os valores devidos pelo Município e os a receber pela contratada.

#### **19 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Impugnações ao Edital Licitatório poderão ser apresentadas através do Protocolo Geral, de acordo com o disposto no artigo 41 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, qualquer cidadão será parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Contudo, regra do § 2º do artigo 41 da lei 8.666/93, de modo que o Licitante, no prazo de até 02 dias úteis que venham anteceder a abertura dos envelopes de habilitação também poderá impugná-lo.

**19.2** Ao apresentar os Envelopes, "A" e "B", fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**19.3** No caso da entrega dos envelopes através de Empresa Especializada, somente serão aceitos quando entregues em invólucros separados, nos termos do item 04, diretamente no Departamento de Licitações do Paço Municipal.

**19.4** O Município de Leme poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**19.4.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (§§ 1º ao 4º do Art. 49 da Lei nº 8.666/93).

**19.5** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Leme poderá, a seu critério, conceder as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**19.6** A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, através do Serviço de Protocolo Geral ou via email, ([www.licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:www.licitacao@leme.sp.gov.br)), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes, excluída as datas de entrega e abertura dos envelopes de habilitação.

**19.7** A Comissão de Licitação é responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Poderão ser apresentados os documentos em cópia, mas deverá o licitante trazer o original para conferência do servidor público, que aporá o “confere com o original”, sob pena destes não serem aceitos.

**19.8** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.9** No interesse do Município de Leme, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação, ou.
- alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**19.10** Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto a Secretaria de Meio Ambiente (19) 3097-1000, no horário normal de expediente.

**19.11** Em conformidade com o Decreto nº 6.332/13, e a súmula 331 do TST, a empresa fica obrigada a apresentar toda a documentação trabalhista e previdenciária com relação à obra, quando do seu recebimento definitivo.

**19.12** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pela licitante, serão noticiadas à Procuradoria Geral do Município de Leme para tomada de providências extrajudiciais ou judiciais visando ao ressarcimento dos cofres públicos, sem prejuízo da imposição à licitante das sanções previstas neste Edital.

**19.13** Informações sobre o andamento da licitação e resultado de julgamento poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações nos dias úteis, de 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital, ou através do telefone (0xx19) 3097-1000.

**19.14** As partes elegem o foro da Comarca de Leme – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Leme, 03 de agosto de 2023

JOSÉ CARLOS CREMASCO  
**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

---

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)





**Anexo I - Pasta Técnica contendo:**

- Termo de Referência/memorial descritivo
- Planilha Orçamentária

**Das Propostas:** As licitantes deverão apresentar suas propostas nos termos do modelo (Anexo III), acompanhada de planilha orçamentária, com todos os itens constantes dos anexos deste edital.

Sem prejuízo das demais condições previstas no Edital, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem preços para todos os itens das planilhas constantes do presente edital, ou que apresentarem preços unitários e totais, acima dos ali fixados.

Leme, 03 de AGOSTO de 2.023

JOSÉ CARLOS CREMASCO  
**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

|                             |                                                                                                 |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO</b> | <b>TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023</b>                                                             |
| Processo administrativo     | /2023                                                                                           |
| <b>CONTRATO Nº</b>          |                                                                                                 |
| <b>GOVBR nº</b>             |                                                                                                 |
| <b>OBJETO:</b>              | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP. |
| <b>DATA DA ASSINATURA</b>   | __/__/__                                                                                        |
| <b>VIGÊNCIA</b>             | 12 (doze) MESES                                                                                 |

|                              |                                                        |
|------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE</b>           | <b>MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b> |
| <b>CNPJ:</b>                 |                                                        |
| <b>ENDEREÇO:</b>             |                                                        |
| <b>RESPONSÁVEL - NOME:</b>   |                                                        |
| <b>CARGO:</b>                |                                                        |
| <b>E-MAIL INSTITUCIONAL:</b> |                                                        |

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>CONTRATADA</b>            |  |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>         |  |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>    |  |
| <b>C.N.P.J.</b>              |  |
| <b>INSC. ESTADUAL:</b>       |  |
| <b>CIDADE / UF:</b>          |  |
| <b>CEP:</b>                  |  |
| <b>EMAIL:</b>                |  |
| <b>FONE:</b>                 |  |
| <b>NOME DO REPRES. LEGAL</b> |  |
| <b>EMAIL:</b>                |  |

#### PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo I) do edital da Tomada de Preços nº 006/2023, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**2.1** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondentes à execução da totalidade do objeto licitado, sendo os preços unitários, os estabelecidos na proposta da contratada.

**2.2** O valor definido nesta cláusula, inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes e as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

**3.2** Após o transcurso do período retro citado, ou na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa contratada e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado, para correção dos preços dos serviços remanescentes.

**3.3** Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, se houver, pelo índice INPC/IBGE.

**3.4** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**3.4.1** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

**3.5** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.6** Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.7** O contrato administrativo firmado só poderá ser alterado com as devidas justificativas.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**3.8** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) foram previamente empenhadas e processadas, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, na DESPESA 5954. **(02.14.5954 - 1-TESOURO-APLICAÇÃO 1100000-GERAL)**

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** Prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite estabelecido no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**5.2** Para o início de execução dos serviços será emitida, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Autorização de Fornecimento de Serviços, que deverá ser recebida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Leme.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

**6.1** Os prazos de vigência, início e término dos serviços, poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, mediante justificativa devidamente fundamentada da autoridade competente, nos seguintes casos:

**6.1.1** Alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

**6.1.2** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**6.1.3** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

**6.1.4** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

**6.1.5** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**6.1.6** Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.





## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**7.1** A Contratada deverá apresentar garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas, no valor de ....., calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em quaisquer das modalidades estabelecidas no edital que deu origem a presente, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente.

**7.1.1** Obriga-se a contratada a atender as solicitações provenientes da contratante oriundas do Decreto Municipal nº 6.332/2013 e de toda a legislação de regência.

**7.2** A garantia total será retida se a Contratada der causa a rescisão do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**7.3** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**7.4** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, autorizando, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Decreto Municipal nº 6.332/2013.

**7.4.1** Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, conforme Decreto Municipal nº 6332/2013, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Secretário ou Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1** Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

**9.1** Executar os serviços em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência após o recebimento da Autorização de Fornecimento de Serviços;

**9.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.3** Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à Contratada o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- 9.4** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 9.5** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.6** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do Termo de Referência;
- 9.7** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.8** Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de 24, (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- 9.9** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.11** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados, quando for o caso;
- 9.12** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 9.13** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 9.14** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 9.15** Cumprir rigorosamente o Termo de Referência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima;
- 9.16** Iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços, ou dentro do prazo previsto no termo de referência;



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**9.17** Caso existam divergências entre as presentes obrigações e as constantes do Termo de Referência que acompanharam a licitação, as últimas prevalecerão.

**9.18** A empresa contratada deverá, de forma a comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, enviando os seguintes documentos juntamente com a nota fiscal, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

a) Documento Fiscal:

- Certidão de regularidade para com tributos federais;
- Certidão de regularidade para com débitos trabalhistas;
- Certidão de regularidade para com débitos junto à fazenda estadual da sede da contratada;
- Certidão de regularidade para com débitos junto à fazenda municipal;
- Certificado de regularidade junto ao FGTS;

b) Documentação Previdenciária (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços, relativa os eventuais funcionários vinculados a execução do presente contrato, quando for o caso)

- Folha de Pagamento;
- GFIP;
- Guia de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Guia de recolhimento da contribuição para o FGTS.

c) Documentação Trabalhista (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços):

- Comprovantes de pagamento dos salários e adicionais (incluindo férias);
- Comprovantes de entrega dos benefícios: vale-transporte, vale-alimentação etc;
- Atualização de Valor Devido e Juros (pagamento com atraso);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**9.19** Obriga-se a contratada a atender às solicitações provenientes da contratante, oriundas do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

**9.20** Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml) sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**10.1** Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após assinatura do presente Contrato;

**10.2** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**10.3** Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;

**10.4** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

**10.5** Fiscalizar a execução do contrato administrativo nos termos do Decreto Municipal nº 6.332 de 11 de julho de 2013.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**11.1** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor;

**11.2** O Edital de Licitação também faz parte integrante do presente contrato.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

#### **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** Após a aprovação de cada etapa dos serviços especificada no Termo de Referência - Anexo I, será autorizada a emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestados.

**13.1.1** A fatura deverá nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013, conter o detalhamento dos serviços executados e, especialmente, os elementos no § 3º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

**13.1.1.1** O pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a fatura, das certidões constantes dos incisos III a V do artigo 29 da lei nº 8.666/93 e ao recebimento definitivo do objeto.

**13.1.2** Após obediência das formalidades acima (14.1 e 14.1.1), tais documentos, incluindo-se as informações obtidas pela fiscalização, deverão ser remetidos a Secretaria de Finanças, para o cumprimento do disposto no artigo 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

**13.2** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1, a partir da data de sua reapresentação.

**13.3** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**13.4** O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, ainda, após comprovação, pela Contratada, dos documentos mencionados no subitem 9.18. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** O Contratante, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente designado, efetuará a fiscalização dos serviços nos termos do Anexo I do edital que deu origem ao presente.

**14.2** No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

**14.3** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

**14.4** Fica designado como Gestor do Presente Contrato, o Sr. ----- da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que estará investida dos poderes e deveres contidos no Decreto nº 6.332/2013.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**15.1** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.2** Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

**15.3** Atendidas todas as exigências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento do serviço.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**16.1** A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança das obras eventualmente realizadas, em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil. Aplicar-se-á ainda o disposto no Código Brasileiro do Consumidor.

**16.2** Em conformidade com o Decreto nº 6.332/13, e a Súmula 331 do TST, a empresa fica obrigada a apresentar toda a documentação trabalhista e previdenciária com relação ao serviço, quando solicitada.

**16.3** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pela licitante serão noticiadas à Procuradoria Geral do Município de Leme para tomada de providências extrajudiciais ou judiciais visando ao ressarcimento dos cofres públicos, sem prejuízo da imposição à licitante das sanções previstas neste







Edital.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL**

**17.1** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

**18.1** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**18.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Leme;

**18.1.2** Multa, nas seguintes situações:

**18.1.2.1** De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso em iniciar o serviço, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**18.1.2.2** De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do inadimplemento, por dia de atraso na entrega ou execução de quaisquer etapas dos serviços especificados no Termo de Referência, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**18.1.2.3** De até 5% (cinco por cento) do valor total, sempre que observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pelo CONTRATADO, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

**18.1.2.4** De até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento total contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

**18.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Leme, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**18.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**18.1.4.1** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**18.2** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

**18.3** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o CONTRATADO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**18.4** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### **19 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**19.1** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**20.1** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

**20.2** Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**21.1** Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 0xx/2023, em nome da Secretaria de Meio Ambiente.

#### **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**22.1** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante do Processo Administrativo em epígrafe.

#### **23 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**23.1** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 147/14, pelo Decreto Municipal nº 6332/2013 e por toda a legislação de regência.





#### **25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**25.1.** O CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**25.2.** O CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**25.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**25.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**25.5.** O Município não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**25.6.** O CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**25.7.** O Município de Leme NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

**25.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

**25.9.** O encarregado do tratamento de dados por parte do Município é o signatário do presente instrumento.

**25.10.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Leme, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



**25.11.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**25.11.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**25.11.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**25.11.3.** Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**25.11.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## 26 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Comarca de Leme-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Leme– SP

Secretário de Meio Ambiente

Empresa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

##### (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 - 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP  
(19) 3097-1000 • CNPJ: 46.362.661/0001-68 • [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

##### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

##### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

|                    |  |
|--------------------|--|
| Nome:              |  |
| Cargo:             |  |
| CPF:               |  |
| Período de gestão: |  |

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..*

*3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo preenchimento





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

##### A PREFEITURA DE LEME

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 0/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| <b>DADOS DO PROPONENTE</b>      |  |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>            |  |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>       |  |
| <b>C.N.P.J.</b>                 |  |
| <b>INSC. ESTADUAL:</b>          |  |
| <b>CIDADE / CEP:</b>            |  |
| <b>ESTADO:</b>                  |  |
| <b>EMAIL / FONE:</b>            |  |
| <b>NOME DO RESP.</b>            |  |
| <b>RG Nº</b>                    |  |
| <b>CPF/MF Nº</b>                |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>                |  |
| <b>CIDADE/CEP</b>               |  |
| <b>ESTADO:</b>                  |  |
| <b>EMAIL:</b>                   |  |
| <b>DATA DE NASCIMENTO:</b>      |  |
| <b>DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:</b> |  |
| <b>BANCO:</b>                   |  |
| <b>AGENCIA:</b>                 |  |
| <b>CONTA CORRENTE:</b>          |  |

##### 1 - DO OBJETO

A presente proposta refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, conforme condições estabelecidas nos Anexos: I – Pasta Técnica e II – Minuta de Termo de Contrato e do Edital da Tomada de Preços nº 006/2023.

##### 2 - DA REMUNERAÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2.1 - O preço global proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) fixo e irrevogável, para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

2.2 - No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

### 3 - DOS PRAZOS

3.1 – Após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, os serviços serão iniciados no prazo máximo fixado no edital e seus anexos.

3.2 - Os serviços objeto da presente proposta serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da “Ordem de Início de Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### 4 – DA DECLARAÇÃO

4.1. Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução dos serviços conforme Termo de Referência.

### 5 – ANEXOS DA PROPOSTA

5.1 - Constituem anexos da presente proposta:

**Planilha Orçamentária (ASSINADA RESP.TECNICO)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), declara que não possui, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei nº 8666/1993.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

**Obs.:** 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou carimbo do mesmo. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





**ANEXO V**

**MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
MUNICIPIO DE LEME

Ref.: Tomada de preços Nº 006/2023

Prezados Senhores,

Credenciamos o(s) / a(s) Sr. (as) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, no bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, respondendo sobre os assuntos pertinentes, podendo, inclusive, desistir de recorrer em qualquer fase do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome

Cargo





**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023, que estou (amos) sob o regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito de participação em licitações, conforme disposto na Lei Complementar 147, de 14 de agosto de 2014, e que não nos enquadrados nos impedimentos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar 147/14.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Legal da empresa proponente)





**Anexo VII – Informações – Nota Fiscal Eletrônica**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**COMUNICADO**

Leme/SP, 20 de outubro de 2.010

A Prefeitura do Município de Leme, neste ato representada pelo Sr. Carlos César de Godoy, - Secretário da Fazenda, comunica Vossa Senhoria que de acordo com o Protocolo (CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária) nº 85 de 09/07/2010, **a partir de 1º de dezembro de 2.010**, todos os contribuintes independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

*I - destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

**“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e”**

*Portanto, comunico Vossas Senhorias para que divulguem esta informação aos seus fornecedores para evitar problemas futuros, ou seja, a recusa do Documento Fiscal pela Divisão de Contabilidade do Município de Leme.*

**Insta salientar que os documentos “notas Fiscais” mecânicas ou manuais não serão aceitas pela Divisão de Contabilidade.**

Carlos César de Godoy  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Protoc. ICMS CONFAZ 85/10 - Protoc. ICMS - Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010.

D.O.U.: 14.07.2010

Altera o **Protocolos ICMS 42/09**, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos **arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**, e no § 2º da cláusula primeira do **Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005**, resolvem celebrar o seguinte:

## PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;**

**III - de comércio ( continua ... )**

**Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010 (Altera o Protocolos ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica. )**



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – ANEXO - VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

#### (APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)

#### À Prefeitura Municipal de Leme-SP.

Modalidade Tomada de Preços Nº. 006/2023

(Proponente)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, instaurada pela Prefeitura Municipal de Leme-SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e nem mesmo suspensos de contratar com a Administração Direta do Município de Leme.

Leme, ..... de ..... de 2023.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)





**ANEXO IX**  
**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ tomou conhecimento das condições e local onde serão executados os serviços NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, objeto da Tomada de Preços nº 006/2023 em atendimento, ao subitem 3.4 e 3.4.1 do edital.

Preposto credenciado pela empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Leme, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2.023

\_\_\_\_\_  
Responsável da Secretaria de Meio Ambiente





**RESUMO DO EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS:** Nº 006/2023; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP; **DATA DE ENCERRAMENTO:** 25 de AGOSTO de 2023, às 09:00 horas; **LOCAL:** Departamento de Licitações – Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, 3º andar; Centro – Leme/SP; **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** a partir de 04 de AGOSTO de 2023; **EDITAL:** Site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br), Licitações 2023 - TOMADA DE PREÇOS.

Leme, 03 de AGOSTO de 2023.

JOSÉ CARLOS CREMASCO  
**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0401-2338-795D-F915

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS CREMASCO (CPF 045.XXX.XXX-18) em 03/08/2023 11:23:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0401-2338-795D-F915>